



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14853/2018

Ementa: Altera a lei nº 6936/2005 que institui o programa de desenvolvimento econômico de Maringá – PRODEM/EMPRESA, adequado seus artigos ao fomento, início do projeto, dentre outras alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ aprovou e eu, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, Prefeito de Maringá – PR sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Os artigos 10 e 12 da lei 6.936 de 09 de setembro de 2005 - PRODEM - passam a ter a seguinte redação:

Art. 10. A aquisição e a alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, por compra e venda ou permuta, dependerão sempre de prévia licitação e avaliação, aferida através de procedimentos e respectivos laudos, emitidos por Comissão especialmente constituída pelo Prefeito Municipal, composta por 08 (oito) membros, originários dos seguintes poderes: (NR)

Art. 11 (...)

§ 3º. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, para que a promitente compradora ingresse com o projeto de construção visando aprovação pelo órgão competente do Poder Executivo. (NR)

Art. 12. Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o Município de Maringá poderá cobrar da empresa ou reter, se houver restituição, a título de cláusula penal, até 30% (trinta por cento) do valor de avaliação do imóvel, constante do contrato de venda e compra. (NR)

Art. 2º. Ficam acrescidos os seguintes parágrafos nos artigos abaixo:

Art. 11 (...)

§ 4º. Em caso de loteamento industrial em fase de implementação, o prazo de 90 (noventa) dias será contado após sua aprovação e autorização de construção, por ato oficial do Poder Público. (AC)

§ 5º. O não cumprimento do prazo estipulado no caput, por si só, oportunizará ao Poder Executivo o direito unilateral de rescindir o contrato de promessa de venda e compra da área industrial, cabendo à promitente compradora inadimplente restituição pelos valores eventualmente adimplidos, contabilmente comprovados, atualizados, resguardado a cláusula penal.(AC)

Art. 13 (...)

§ 1º. (renumerado pela presente lei)

§ 2º. Para admissão da previsão do parágrafo anterior, é imperioso a condição de o financiamento ser destinado à construção estrutural do empreendimento. (AC)

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 6.936, de 09 de setembro de 2005.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de agosto de 2018.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei n. 14.853 /2018, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 23/08/2018, às 17:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0102576** e o código CRC **915A66B1**.
